



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

## DECRETO N.º 131, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

**REVOGAM-SE OS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 071, 072, 077, 079, 084, 091, 126, 135, 141, 142, 150, 156, 175, 185, 191, 203, 205, 212, 221 E 228, TODOS DO ANO DE 2020 E DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

A Prefeita Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 69 da Lei Orgânica do Município de São Gotardo;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, estendendo o período de vigência do artigo 3º, *caput*, ao 3-J da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID - 19), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID - 19);

CONSIDERANDO a prorrogação da situação de calamidade pública no Estado de Minas Gerais até o dia 30 de junho de 2021, reconhecida por meio do Decreto Estadual N° 48.102, de 29 de dezembro de 2020, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas

*Divina*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existências dignas, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus (COVID - 19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO o dever de o Município em conjunto com o Estado assistir as famílias em situação de vulnerabilidade e de manter os serviços essenciais, em consonância com disposições Constitucionais;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Decreto do Estado, que decreta estado de calamidade pública e medidas correlatas;

CONSIDERANDO, por fim, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que a justifiquem,

DECRETA:

Art. 1. Este Decreto dispõe sobre as medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus no âmbito do Poder Executivo Municipal e no município de São Gotardo.

*Divina*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 2. O Município de São Gotardo continua aderindo ao Programa Minas Consciente, do Governo do Estado de Minas Gerais, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário n.º 39, de 29 de abril de 2020, para a continuidade das atividades econômicas.

§1º. Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas dos segmentos previstos na **ONDA AMARELA**, cujos protocolos sanitários, bem como quais atividades comerciais podem funcionar, estão disponibilizados pelo Programa Minas Consciente para a Macrorregião Noroeste do Estado de Minas Gerais, onde está localizado o Município de São Gotardo, até decisão em contrário.

§2º. Para o funcionamento das atividades econômicas autorizadas no Município, fica determinada a adoção dos protocolos sanitários específicos para cada segmento, nos termos do Programa Minas Consciente, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, sendo que o cumprimento das determinações é obrigatório para todos os segmentos autorizados de funcionar na ONDA AMARELA.

Art. 3. Fica decretado, em todo o território do município de São Gotardo, o uso obrigatório de máscaras faciais sobre o nariz e a boca, ainda que artesanais, a todas as pessoas que estiverem fora de suas residências, em espaços de uso público ou de uso coletivo, enquanto perdurar o estado de calamidade decorrente da pandemia do Coronavírus.

Art. 4. Os órgãos e entidades da Administração Direta poderão receber bens e serviços em doação ou cessão oriundos da iniciativa privada e sem encargos, para enfrentamento da situação de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), mediante credenciamento dos interessados.

Parágrafo único. Nos casos de urgência, os órgãos e entidades municipais poderão receber os bens e serviços antes da formalização do termo de doação ou cessão, independentemente da comprovação da regularidade jurídica e fiscal.

*Oliveria*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 5. Pela excepcionalidade da pandemia, caberá à Secretaria Municipal de Saúde a adoção de providências para organização dos serviços de saúde sob gestão municipal, bem como a articulação com a rede hospitalar, pública e privada, visando o atendimento dos pacientes acometidos pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6. Permanecem suspensas as aulas presenciais na Educação Básica, Educação Infantil – creche, Ensino Fundamental e Ensino Médio, nas redes públicas (municipal e estadual) e privadas do Município de São Gotardo, por tempo indeterminado.

Art. 7. Ficam, desde já, autorizados os procedimentos especiais para compras pelos setores competentes do Município de São Gotardo, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, no que se refere a insumos e instrumentos necessários às unidades básicas de saúde do Município e instituição hospitalar local, para garantia do seu funcionamento regular.

Art. 8. Fica determinado que não serão autorizadas pelo Poder Público Municipal as realizações de eventos públicos com aglomeração de pessoas, bem como fica recomendado que sejam evitado, por terceiros, nos seus recintos específicos, a realização de eventos também mediante aglomeração de pessoas, em observância do princípio do cuidado, sob pena de descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei n.º 13.979/2020, que acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

Art. 9. As instituições bancárias do município de São Gotardo ficam obrigadas a contratar o serviço de vigilância desarmada ou disponibilizar um funcionário para organizar e controlar as filas nas áreas externas dos estabelecimentos.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas constantes neste artigo fica sujeito à multa de 63 (sessenta e três) VBT.

Art. 10. Fica proibida a entrada de crianças de até 12 anos em supermercados, mercearias, bancos e casas lotéricas, sendo que o descumprimento dessa determinação acarretará em multa no valor de 10 (dez) VBT.

*Divina*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Parágrafo único. A multa mencionada no *caput* será aplicada aos representantes legais do menor.

Art. 11. As igrejas, templos religiosos e afins, quando em funcionamento, terão lotação máxima autorizada de 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, devendo ser ofertados mais missas e cultos com intervalos de 30 (trinta) minutos para higienização do local e duração máxima de 1 (uma) hora de celebração.

Parágrafo único. Fica vedada a celebração de casamentos religiosos.

Art. 12. Está proibida a realização de eventos esportivos de competição, tais como: campeonato, torneio, olimpíada, taça ou copa, festival, gincana ou desafios, entre outros, permanecendo autorizada a realização de partidas recreativas.

Art. 13. Os estabelecimentos que descumprirem as determinações previstas neste Decreto serão notificados pelas equipes da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e demais Agentes de Fiscalização do Município, com a respectiva lavratura do Auto de Infração.

§1º. Na hipótese de reincidência serão suspensos pelos seguintes prazos o Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento, bem como o Alvará de Licenciamento Sanitário, quando for o caso, além de outras cominações legais, inclusive multa:

- I – primeira reincidência, suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- II – segunda reincidência, suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- III – terceira reincidência, suspensão enquanto perdurar a pandemia.

§2º. Em qualquer hipótese de descumprimento das determinações previstas neste Decreto poderá ser acionada a Polícia Militar e encaminhado os fatos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para as providências legais cabíveis.

§3º. Os estabelecimentos definidos nas legislações competentes, definidos como atividades de baixo risco, no qual não há a necessidade de alvará, também poderão ser interditados ou fechados, na forma da legislação municipal.

*Oliveria*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 14. Os servidores públicos municipais que apresentem sintomas respiratórios e/ou febre serão afastados por até 14 (quatorze) dias mediante apresentação de atestado médico, sem que haja qualquer desconto salarial, devendo comunicar imediatamente tal circunstância à chefia imediata.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se sintomas respiratórios: tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar, dentre outros.

Art. 15. Sempre que necessário e, observada a natureza da atividade, inclusive para servidores que não apresentem os quadros descritos no artigo anterior, poderá ocorrer o afastamento do servidor sob o regime de teletrabalho, por meio do uso da tecnologia de informação e de comunicação disponíveis, enquanto perdurar a situação de emergência, através de autorização formal e por escrito das Secretarias Municipais.

Art. 16. Fica autorizado a contratação de servidores em substituição, nos casos de grau de risco mencionado no artigo anterior, bem como pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

Art. 17. Nos velórios, as pessoas deverão evitar visitação e os estabelecimentos deverão restringir o público a, no máximo, 10 (dez) pessoas, por sala. Nestes locais ficam proibidas as aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches. Também nesses espaços deverão ser divulgadas orientações quanto a se evitar contatos físicos, como aperto de mãos, abraços e beijos.

§1º. A limitação estabelecida no *caput*, de 10 (dez) pessoas, restringe-se somente aos entes familiares do falecido.

§2º. O tempo para velórios fica limitado a 3 (três) horas de duração e deverá ocorrer, obrigatoriamente, entre 07 horas e 17 horas.

*Oliveira*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

§3º. As disposições adotadas pelo município na contenção e prevenção do coronavírus se estendem, também, aos distritos e comunidades rurais.

Art. 18. No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito pelo coronavírus, uma vez realizada a preparação dos corpos pelas prestadoras de serviços, estes deverão seguir imediatamente para o sepultamento ou cremação, sem a realização da cerimônia de velório e funeral.

Parágrafo único. Nos casos previstos no artigo anterior, poderá participar do cortejo apenas o veículo que conduza a urna funerária e 1 (um) veículo particular, limitada a participação na cerimônia de sepultamento a 3 (três) pessoas, devendo respeitar a distância mínima de 3m (três metros) entre elas.

Art. 19. São deveres da Prefeitura de São Gotardo:

- I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III – a observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
- IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 20. São deveres do empresário individual e da sociedade empresária para continuar a atividade comercial, respeitar as seguintes condições :

- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
- IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 21. O descumprimento das medidas adotadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde Pública causada pela Agente Coronavírus

*Almeida*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

(COVID-19) no âmbito do Município de São Gotardo, ficam sujeitas a multa de 5 VBT e, em caso de reincidência, de 10 VBT.

Art. 22. Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 23. Revogam-se as disposições nos Decretos n.º N.º 071, 072, 077, 079, 084, 091, 126, 135, 141, 142, 150, 156, 175, 185, 191, 203, 205, 212, 221 e 228, todos do ano de 2020 e, ainda, as disposições em contrário.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 18 de Janeiro de 2021.

Denise Abadia Pereira Oliveira

Prefeita Municipal